EDITAL 01/2018

CREDENCIAMENTO DE AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CONGONHAS MG.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Congonhas, Drª. Flávia Generoso de Matos, das atribuições que lhe conferem a lei, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente conforme rege a lei 8069/1990 e o Provimento 355/CGJ/2018 em seu Título VIII, Capítulo I, Seção II e seguintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O credenciamento de voluntários para prestação de serviços não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e será efetuado pela Juíza de Direito da Infância e da Juventude da comarca de Congonhas.

1.1 O serviço prestado pelo Comissário Voluntário de Menores deverá, tão somente, ser exercido nos limites da jurisdição da comarca de Congonhas MG.

DAS INSCRIÇÕES

2. Serão aceitas inscrições do dia **24 de setembro a 26 de outubro de 2018** na Tesouraria do fórum da comarca de Congonhas, das 12:00h às 17:00h.

2.1 O candidato a Agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente deverá ter instrução de nível **médio completo ou superior**, ou provar o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 02 (dois) anos.

2.2 O pedido de credenciamento deve ser instruído com:

I - questionário, em modelo padronizado pela CGJ, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (anexo I)

II - cópias da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - cópia de comprovante de endereço residencial;

IV - cópia de diploma ou certificado de escolaridade, salvo a hipótese prevista na parte final do art. 372, parágrafo único, inciso II, caso em que deverá ser comprovado o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

V - duas fotos 3x4 cm;

VI - folha de antecedentes e certidão dos distribuidores cível e criminal dos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - prova de quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;

VIII - termo de compromisso do candidato em modelo padronizado pela CGJ.

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3. O candidato deverá, em caráter eliminatório, satisfazer as exigências dos itens 2.1 e 2.2 deste edital e as seguintes:

I - ter maioridade civil e gozar de todos os direitos civis;

II - instrução de nível médio completo ou superior, ou provar o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - ausência de vínculo, a qualquer título, com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo juízo da Infância e da Juventude;

V - domicílio na comarca em que pretende atuar;

VI - não estar em exercício e nem concorrendo a cargo eletivo;

VII - não exercer a função de agente de proteção em outra comarca.

3.1. Depois de verificada a regularidade do requerimento e da documentação o Juiz de Direito, ou servidor por ele indicado, realizará a entrevista pessoal do candidato.

3.2 Os candidatos considerados aptos na entrevista deverão participar de curso de formação a ser oferecido, preferencialmente, pela Coordenadoria, da Infância e Juventude – COINJ ou pela Escola Judicial Edésio Fernandes – EJEF, observada a disponibilidade do referido curso.

3.2.2 O aproveitamento no curso dependerá da frequência e avaliação dos conhecimentos aplicados às diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2.3 Os agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente já credenciados antes da vigência do Provimento CGJ/355/2018, deverão ser submetidos ao curso para o se recadastramento.

DO CREDENCIAMENTO

4. Cumpridos os pré requisitos dos itens 3 e 3.1 as inscrições dos habilitados serão enviadas para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para confecção das carteiras de identificação.

4.1 Os voluntários somente estarão aptos a desempenhar suas funções após o recebimento das credenciais.

4.2 A credencial terá validade por tempo indeterminado, admitindo-se a expedição de outra via somente nas hipóteses de perda ou de roubo, após efetuado o registro de ocorrência policial.

4.3 O agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, pelo juiz de direito da Infância e da Juventude, seja a pedido próprio, por conveniência do juiz de direito ou por conduta desabonadora. O juiz de direito adotará as providências disciplinares cabíveis, sempre que houver noticia de irregularidade praticada por agente voluntário no exercício da atividade.

DAS ATRIBUIÇÕES

5. São atribuições do agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente, conforme art. 364 do Provimento 355/CGJ/2018:

> I - fiscalizar estabelecimentos comerciais e eventos para coibir a prática de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente;
>
> II - realizar a autuação de pessoas físicas e jurídicas pela prática de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente;
>
> III - preencher o termo de entrega sob responsabilidade, no caso de criança ou adolescente, aos pais ou parentes maiores até o terceiro grau;
>
> IV - elaborar relatório estatístico anual das atividades do comissariado da Infância e da Juventude;

V - desenvolver atividades de cunho educativo, informativo e preventivo, orientando quanto aos atos que podem caracterizar violação ao direito das crianças e adolescentes;

VI - atuar como chefe ou supervisor de equipes de fiscalização, por designação do juiz de direito ou da coordenação do comissariado da Infância e da Juventude.

5.1 – O serviço prestado pelo agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente será exercido nos limites da competência territorial do juízo em que foi credenciado.

DOS DEVERES

6 - São deveres do Agente Voluntário de proteção à criança e ao adolescente:

I - identificar-se e apresentar a credencial, antes ou logo no início de diligência ou do cumprimento de ordem judicial;

II - observar sigilo sobre as diligências realizadas;

III - participar de cursos e estudos que possam aprimorar seu conhecimento sobre a infância e a juventude, em especial sobre os direitos de criança e adolescente;

IV - participar das reuniões e processos de avaliação promovidos pelos superiores hierárquicos;

V - comparecer assiduamente, nos dias e horários designados para sua atividade, segundo escala organizada pelo juiz de direito ou pela coordenação do comissariado da Infância e da Juventude;

VI - avisar no caso de impossibilidade de comparecimento, com o mínimo de 48 horas de antecedência, apresentando justificativa, sendo que no caso de evento imprevisível, deverá apresentar a justificativa pelo não comparecimento até 48 horas depois do dia previsto na escala;

VII - cumprir as determinações do juiz de direito ou da coordenação do comissariado da Infância e da Juventude;

VIII - não atuar de forma isolada e/ou fora dos horários ou períodos determinados pelo juiz de direito ou pela coordenação do comissariado da Infância e da Juventude, salvo casos de grave risco, iminente ou imediato, para criança ou adolescente, hipóteses em que deverá comunicar, imediatamente, à coordenação, relatando o ocorrido;

IX - não participar de diligências, quando possuir qualquer parentesco até terceiro grau com qualquer pessoa que tenha vínculo empresarial ou laboral com entidade sujeitos à fiscalização do

comissariado da Infância e da Juventude.

DAS VEDAÇÕES

7 - Ao agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente é vedado:

I - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente no Juizado da Infância e da Juventude;

II - deixar de comparecer ao plantão ou convocações sem motivo justificado e comprovado;

III - usar das dependências do órgão, bem como das viaturas, linhas telefônicas, computadores, impressoras e quaisquer materiais ou suprimentos para tratar de interesses particulares;

IV - usar indevida, desnecessária ou ostensivamente a identidade funcional, ou qualquer outro instrumento de trabalho;

V - constituir-se procurador das partes ou servir de intermediário perante o Juízo da Infância e da Juventude, salvo quando na função de defensor dativo;

VI - receber dos fiscalizados vantagem, a qualquer título;

VII - valer-se de sua condição de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente para desempenhar atividades estranhas à função, logrando direta ou indiretamente qualquer proveito;

VIII - receber, para si ou para outrem, ingressos, convites, entradas ou assemelhados para festividades, espetáculos, bailes, exibições esportivas, cinematográficas, teatrais, circenses, dentre outros, seja em nome do juízo ou em decorrência das funções que exerce;

IX - realizar serviços diferentes daqueles que lhe forem preestabelecidos, salvo nos casos especiais determinados pelo juiz de direito da Infância e da Juventude;

X - agir com abuso de poder no desempenho da função;

XI - não se identificar, quando em fiscalização, ao proprietário, gerente ou responsável, bem como não lhe comunicar que irá, em conjunto com outros agentes, fiscalizar o recinto;

XII - fazer uso ou estar sob o efeito de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, lícita ou ilícita, de efeito psicoativo, durante o desempenho de sua função;

XIII - fumar cigarros ou similares dentro das viaturas ou ambientes de trabalho fechados;

XIV - portar, no exercício das funções, de armas de fogo, armas brancas, algemas ou qualquer outro instrumento de dissuasão, bem como participar de diligências de cunho policial;

XV - oferecer ou receber qualquer vantagem em razão da substituição de plantão;

XVI - fazer uso de carteiras, emblemas, distintivos, plaquetas, adesivos e outros meios indicativos de autoridade do Poder Judiciário ou de sua atividade voluntária, com ou sem as Armas da República ou do Estado, ressalvada a identificação prevista no provimento 355/CGJ/2018.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8 - A Juíza da Vara da Infância e Juventude proferirá decisão deferindo o credenciamento dos agentes comunicando à Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

9 - O número de Comissários Voluntários de Menores será fixado em no máximo de 10 (dez), conforme orientações do Art. 356 do provimento 355/CGJ/2018.

Dê-se ampla divulgação.

Congonhas 17 de Setembro de 2018

Drª Flávia Generoso de Matos

Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Congonhas